



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.061, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Proíbe o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos e em locais públicos, dispõe sobre a intensificação da fiscalização em cumprimento as medidas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.*”

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Município de Lagoa Santa, proibiu diversas atividades e a utilização de determinadas áreas que potencialmente possam ou causem aglomeração de pessoas;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.996, de 6 de abril de 2020, “*estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências*”;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.999, de 14 de abril de março de 2020, “*dispõe sobre a intensificação da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências*”;

Considerando que o Município, desde o início da pandemia, tem adotado critérios sanitários rigorosos para prevenir e evitar o contágio da população pelo Coronavírus – COVID-19, incluindo regulamentações sobre as condutas sanitárias e de higiene que a população deve adotar;

Considerando que o Município está em constante atualização das normas de sua competência, referentes às medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate à proliferação do Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em todos os locais públicos.

§ 1º Para efeitos deste Decreto entendem-se como bebida alcoólica a que contenha qualquer tipo de teor alcoólico, fermentada, em dose ou misturada, incluindo as conhecidas como drinques.

§ 2º Para efeitos deste Decreto consideram-se locais públicos todos os bens públicos de uso comum, como ruas, estradas, passeios, calçadas, praças, academias livres, orlas das lagoas, terrenos e áreas públicas, bem como prédios, edifícios e equipamentos onde funcionam repartições municipais, sejam cedidas, alugadas ou que pertençam ao Município de Lagoa Santa.

Art. 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica para o consumo imediato, na entrada e saída, nas proximidades e no interior dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas que estiverem em funcionamento e em atendimento ao público.

§ 1º Estão sujeitos às sanções deste Decreto, quem estiver consumindo bebida alcoólica no local e o responsável pelo estabelecimento.

§ 2º As pessoas físicas que descumprirem as medidas previstas neste Decreto estarão sujeitas às sanções do Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 2015, incluindo multa cujo valor e forma de gradação estão previstos em seu art. 114 e seguintes.

§ 3º O estabelecimento comercial, prestador de serviço e demais pessoas jurídicas que descumprirem o previsto no *caput* deste artigo estarão sujeitos à imediata interdição do local, bem como multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, conforme previsto do Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 2015 e demais sanções legais.

§ 4º A não observância das normas sanitárias também sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro - Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

§ 5º Ao constatar o descumprimento das imposições deste Decreto, o Fiscal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 6º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 3º O estabelecimento comercial, prestador de serviço e demais pessoas jurídicas cujo tapete pedilúvio não estiver devidamente embebido com solução desinfetante, conforme determina o Decreto Municipal nº 4.027, de 2020, estarão sujeitos à imediata interdição do local, bem como multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, conforme previsto no Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 2015 e demais sanções legais.

Parágrafo único. As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º Fica proibido nas orlas das lagoas, praças, academias livres e em todos os terrenos e áreas públicas:

I - a realização de piqueniques, churrascos, passeios, reuniões, brincadeiras, jogos e qualquer outro tipo de evento de lazer que cause ou possa causar aglomeração de pessoas;

II - a realização de atividades esportivas coletivas que causem ou possam causar aglomeração de pessoas.

§ 1º As pessoas que descumprirem as medidas previstas neste Decreto estarão sujeitas às sanções do Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 2015, incluindo multa cujo valor e forma de gradação estão previstos em seu art. 114 e seguintes.

§ 2º A não observância das normas sanitárias também sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

§ 3º Ao constatar o descumprimento das imposições deste Decreto, o Fiscal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (031) 3688-1487 e por e-mail: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de julho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.